

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 615, DE 2007**

Institui o Dia Nacional do Engenheiro Ambiental.

**Autora:** Deputada NILMAR RUIZ

**Relator:** Deputado SANDES JÚNIOR

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em apreço tem como único escopo instituir o “Dia Nacional do Engenheiro Ambiental” a ser comemorado, anualmente, no dia 31 de janeiro, em todo o território nacional.

O autor, nobre Deputado Nilmar Ruiz, esclarece que o engenheiro ambiental surge como mais um aliado na exploração racional dos nossos recursos naturais e na defesa do meio ambiente. Acredita ser de grande importância a instituição de um dia para prestigiar esta profissão, sobretudo porque a história recente tem sido marcada pelo descaso com o meio ambiente.

Explica que a escolha de 31 de janeiro se deve ao fato de nesta data ter-se graduado no Brasil a primeira turma de engenheiros ambientais.

A matéria tramita em regime ordinário e é de competência conclusiva das comissões, conforme preceitua o art. 24, II do Regimento Interno desta Casa.

O Projeto de Lei aqui analisado foi distribuído, para exame de mérito, à Comissão de Educação e Cultura, que o aprovou unanimemente e sem emendas, nos termos do parecer do relator Deputado Clóvis Fecury.

Neste Órgão Técnico, decorrido o prazo regimental de cinco sessões, constatou-se que não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a c/c art. 54), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania analise os aspectos constitucionais, jurídicos e de técnica legislativa do Projeto de Lei nº 615, de 2007.

A matéria é de competência legislativa concorrente da União (CF, art. 24, IX). Cabe ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa do parlamentar é legítima (CF, art. 61), uma vez que não está reservada a outro Poder.

Após verificados os requisitos constitucionais formais, afer-se que a proposição respeita, igualmente, as demais normas constitucionais de cunho material. Além disso, o projeto está em acordo com as demais normas infra-constitucionais em vigor no país, assim como atende aos princípios de Direito.

No que diz respeito à técnica legislativa, nada há a ser modificado. O Projeto de Lei ora examinado foi elaborado conforme as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 615, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado SANDES JÚNIOR  
Relator

ArquivoTempV.doc

524E355325 | 